



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.162 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.010.

**“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** a S. M. C. DA COSTA - ME, CNPJ sob nº 09.657.573/0001-67, com sede a Rua José Teles de Menezes nº 227, na cidade de Araçatuba - SP, sobre uma área localizada na quadra C, no Parque Industrial II, conforme descrição a seguir: “Partindo de um ponto distante 95,65 metros do eixo do prolongamento da Rua 12 com a Rua Celso Morato Leite, segue pelo prolongamento da Rua 12 por uma distância de 95,65 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote remanescente da mesma de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita com um rumo S68º42’3 E, por uma distância de 35,85 metros confrontando também com o lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a esquerda com um rumo N 21º48’29” E, por uma distância de 43,08 metros, confrontando com o prolongamento da rua 13, até o ponto 3 este localizado na divisa também com um lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a direita com um rumo N 68º42’3” E, por uma distância de 35,85 metros confrontando também com o lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4, localizado na Rua do prolongamento da rua 12; deste deflete a esquerda com um rumo S 21º48’3” W, por uma distância de 43,08 metros, confrontando com o prolongamento da Rua 12 até o ponto 1; encerrando assim o levantamento com uma área de 1.544,20 metros quadrados, onde na referida área existe 03 construções de alvenaria, totalizando 622,00 metros quadrados”.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I - a **CONCESSIONÁRIA** deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V - que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;
- VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de outubro de 2.010.

**EVERTON OCTAVIANI**

Prefeito Municipal